



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 759
DE 31 DE MARÇO DE 2003

“Regulamenta a Lei nº 514, de 4 de dezembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município o Programa Fortalecimento do Comércio Local - PFCL, que incentivará a aquisição de produtos no comércio e a utilização de serviços nos prestadores de serviços locais, pelos servidores públicos municipais e funcionários das autarquias e empresas de economia mista.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído, nos termos da Lei nº 514, de 4 de dezembro de 2002, o Programa de Fortalecimento do Comércio Local, destinado a incentivar a aquisição de produtos no comércio e a utilização de serviços nas prestadoras de serviços locais, pelos servidores públicos municipais e funcionários das autarquias e empresas de economia mista.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa para operar sistema visando à implantação de cartão de compras destinados aos servidores públicos municipais e funcionários das autarquias e empresas de economia mista, para utilização no comércio e nos prestadores de serviços de Bertioga.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desconto direto em folha de pagamento do servidor, proporcional ao valor da compra efetuada ou do serviço utilizado, até o máximo de 40% (quarenta por cento) de seu rendimento mensal.

Art. 4º. Os objetivos do PFCL serão alcançados através de ações planejadas para esse fim, que incluirão os seguintes pontos:

- I - o sistema será gerenciado e operado pela empresa contratada;
- II - os equipamentos utilizados serão implantados sob a responsabilidade da operadora de sistema;
- III - o período de validade para compras será do dia 21 ao dia 19 do mês subsequente, com fechamento mensal no dia 20;
- IV - não haverá custos de anuidades do cartão para o servidor-usuário, ativo ou inativo, que deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema, concordando com o desconto em folha de pagamento;
- V - as despesas com o sistema e sua manutenção serão custeadas pelo comércio lojista, vendedor ou prestador de serviços conveniado, com taxas variáveis entre 1,5% (um e meio por cento) a 5% (cinco por cento) no máximo, conforme a atividade exercida;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI - mensalmente, em tempo hábil, a operadora do sistema enviará, à Prefeitura, borderôs com relação dos funcionários que utilizaram o sistema e os valores a serem descontados;

VII - a Prefeitura Municipal providenciará o repasse dos valores descontados em folha até o dia 10 (dez) do meses subsequente, para a empresa operadora;

VIII - a empresa operadora, por sua vez, terá 05 (cinco) dias úteis para repassar o valor das compras para os conveniados, já deduzidas as taxas operacionais;

Art. 5º. A empresa operadora deverá apresentar um seguro de garantia dos pagamentos dos valores recebidos da Prefeitura do Município de Bertioga, e que serão repassados às empresas conveniadas, de acordo com as diretrizes acertadas entre a empresa contratada e o comércio lojista, vendedor ou prestador de serviços conveniados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de março de 2003. *(PA nº 6847/02)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Seção de Técnica Legislativa